



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Sr. Tiago Martins – Agente de Contratação

PARA: Departamento Jurídico e Secretaria de Administração

REFERENTE À: Concorrência nº 05/2025

OBJETO: Concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

Considerando que no dia 09 de julho de 2025 foi realizada sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, conforme consta na ata nº 11/2025 disponível no site do Município.

Considerando que o processo foi adjudicado e homologado para empresa ELIANE STANG DE OLIVEIRA 61.002.261/0001-35, onde a mesma foi convocada no dia 21 de julho de 2025 para a assinatura do contrato, porém durante o prazo de cinco dias úteis, a empresa não compareceu e também não manifestou-se.

Considerando o disposto no item 17 do edital de licitação, estou informando a Secretaria de Administração e o Departamento Jurídico para a tomada das medidas cabíveis sobre a falta de manifestação da empresa.

Considerando ainda o disposto no item 12.3 do edital de licitação, informo que ainda há uma empresa que não teve seus documentos de habilitação analisados, conforme consta na ata de sessão nº 11/2025, portanto, iremos realizar a abertura do envelope de nº 02 da empresa para a análise.

Diante dos fatos acima relacionados, o Departamento de Licitações informa a não assinatura do contrato pela empresa ELIANE STANG DE OLIVEIRA 61.002.261/0001-35, para que a Secretaria de Administração e o Departamento Jurídico do Município tomem as decisões que julguem necessárias.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO MARTINS
Data: 28/07/2025 09:22:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO 170/2025

Processo Licitatório nº 85/2025
Concorrência Eletrônica nº 05/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de contratação para análise jurídica referente a Concorrência nº 05/2025, cujo objeto é a concessão de direito real de uso oneroso, com encargos, para exploração de atividade de comércio de alimentos, bebidas e locação de horários para práticas esportivas no Ginásio de Esportes Municipal – Centro Esportivo Prefeito Norberto Goedert, conforme condições estabelecidas no edital, bem como na Lei Municipal nº. 1.203/2025.

A sessão de abertura dos envelopes ocorreu em 09/07/2025, conforme registrado na Ata de Recebimento dos Envelopes (ATA Nº 11/2025). Participaram três empresas, sendo elas:

ELIANE STANG DE OLIVEIRA – CNPJ 61.002.261/0001-35

NADIR FATIMA CASANOVA – CNPJ 49.681.050/0001-70

SAMARA SCHLIKMAN – CNPJ 51.936.711/0001-03

Encerrada a fase de lances, a empresa SAMARA SCHLIKMAN apresentou o maior valor mensal de 57 UFM. Contudo, ao abrir-se o envelope de habilitação, verificou-se a ausência dos documentos exigidos nas letras b e f do item 8.1.2 e a letra a do item 8.1.3 do edital, resultando na inabilitação da referida empresa.

Sendo assim, procedeu-se à abertura do envelope da segunda colocada, ELIANE STANG DE OLIVEIRA, que apresentou a proposta de 56 UFM mensais e atendeu integralmente aos requisitos de habilitação, sendo declarada vencedora e habilitada. O prazo recursal transcorreu de 10 a 14 de julho de 2025, sem interposição de recursos, conforme registro na ata.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O processo foi adjudicado e homologado para empresa ELIANE STANG DE OLIVEIRA, a qual foi convocada, em 21 de julho de 2025, para a assinatura do contrato, contudo, a mesma não compareceu no prazo legal de cinco dias, tampouco apresentou manifestação.

Diante dos fatos descritos acima, o processo veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos a condução do procedimento.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme estabelece a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 5º. recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

A mesma Lei prevê no art. 155, VI que quando o licitante ou o contratado não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, configura-se infração administrativa e será responsabilizado administrativamente. E, o art. 156, elenca as possíveis infrações.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Além disso, o item 17 do edital da Concorrência nº 05/2025 estabelece que à proponente que desistir da proposta protocolada serão aplicadas as seguintes penalidades:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade por até 05 (cinco) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, este Departamento Jurídico opina:

1. Pela aplicação das sanções cabíveis à empresa ELIANE STANG DE OLIVEIRA, nos termos do edital e do art. 156 da Lei 14.133/2021:

1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até três anos, salvo apresentação de justificativa plausível e aceita pela autoridade competente;

1.2 Aplicação de multa de 10% do total do valor contratual.

2. Pela continuidade do processo licitatório, com a abertura do envelope da segunda colocada e análise da documentação de habilitação, respeitando-se os princípios da ampla concorrência e da legalidade.

3. Pela Instauração de processo de responsabilização à empresa inadimplente, conforme art. 158 da Lei 14.133/2021, caso se entenda pela aplicação de penalidade.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 28 de julho de 2025.

JULIANA MARA Assinado de forma digital
NESPOLO:0083 por JULIANA MARA
2673951 NESPOLO:00832673951
Dados: 2025.07.28
17:27:12 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390